



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

Vigência 25/07/2026

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2024

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)**, neste ato representado pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, CPF 989.438.470-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS 062/2024, processo administrativo 20430/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 19.130/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção e/ou instalação de pavimento rígido em placas e concreto simples ou armado bem como pavimento flexível em concreto asfáltico - SMZC**, especificados nos itens 01 ao 41, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

**2.1.** O preço registrado, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### Fornecedor

Razão Social: Compacta Sul Pavimentação Ltda  
CNPJ: 03.667.661/0001-63





**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

Endereço: Rua Nildo Schroer s/nº, Anexo A, Bairro: Distrito Industrial, CEP:  
98.700-000 – Ijuí (RS)  
Contatos: (55) 99631-6290  
E-mail: compacta@compactapav.com.br  
Representantes Legais: Elizandra Duncke – CPF: 954.795.111-49

LOTE 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO					
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 6,00 CM EM DUAS CAMADAS DE ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00 CM CADA SOBRE BASE PRONTA INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-072 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	15.000,00	R\$147,54	R\$ 2.213.100,00
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 7,00 CM COM MÍNIMO DE 4,00 CM DE CAMADA BINDER E MÍNIMO DE 3,00 CM DE CAMADA DE ROLAMENTO SOBRE BASE PRONTA INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-072 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	15.000,00	R\$168,49	R\$ 2.527.350,00
03	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 8,00 CM COM MÍNIMO DE 5,00 CM DE CAMADA BINDER E MÍNIMO DE 3,00 CM DE CAMADA DE ROLAMENTO SOBRE BASE PRONTA INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-072 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	15.000,00	R\$ 189,41	R\$ 2.841.150,00
04	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 9,00 CM COM MÍNIMO DE 6,00 CM DE CAMADA BINDER E MÍNIMO DE 3,00 CM DE CAMADA DE ROLAMENTO SOBRE BASE PRONTA INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-072 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	2.000,00	R\$210,33	R\$ 420.660,00
05	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 9,00 CM COM MÍNIMO DE 4,50 CM DE CAMADA BINDER E MÍNIMO DE 4,50 CM DE CAMADA DE ROLAMENTO SOBRE BASE PRONTA INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-072 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	2.000,00	R\$214,62	R\$ 429.240,00
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 6,00 CM EM DUAS				



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

06	CAMADAS DE ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00 CM CADA SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-090 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	40.000,00	R\$ 138,05	R\$ 5.522.000,00
07	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 7,00 CM COM MÍNIMO DE 4,00 CM DE CAMADA BINDER E MÍNIMO DE 3,00 CM DE CAMADA DE ROLAMENTO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-090 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	20.000,00	R\$ 159,00	R\$ 3.180.000,00
08	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 8,00 CM COM MÍNIMO DE 5,00 CM DE CAMADA BINDER E MÍNIMO DE 3,00 CM DE CAMADA DE ROLAMENTO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-090 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	20.000,00	R\$ 179,91	R\$ 3.598.200,00
09	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 9,00 CM COM MÍNIMO DE 6,00 CM DE CAMADA BINDER E MÍNIMO DE 3,00 CM DE CAMADA DE ROLAMENTO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-090 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	2.000,00	R\$ 200,84	R\$ 401.680,00
10	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA DE 9,00 CM COM MÍNIMO DE 4,50 CM DE CAMADA BINDER E MÍNIMO DE 4,50 CM DE CAMADA DE ROLAMENTO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-090 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95996 + 95878)	M2	2.000,00	R\$ 205,12	R\$ 410.240,00
11	EXECUÇÃO DE CAMADA BINDER EM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, SOBRE BASE PRONTA INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-072 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95996 + 95878)	M3	1.500,00	R\$ 2.227,14	R\$ 3.340.710,00
12	EXECUÇÃO DE CAMADA DE ROLAMENTO EM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, SOBRE BASE PRONTA INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-072 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95878)	M3	1.500,00	R\$ 2.513,90	R\$ 3.770.850,00
13	EXECUÇÃO DE CAMADA BINDER EM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-090 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95996 + 95878)	M3	1.500,00	R\$2.132,05	R\$ 3.198.075,00
14	EXECUÇÃO DE CAMADA DE ROLAMENTO EM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE INCLUSIVE TRANSPORTE (BASES: COMP-090	M3	1.500,00	R\$ 2.418,80	R\$ 3.628.200,00



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

	PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95878)				
15	MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE CAMADA BINDER EM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, SOBRE BASE PRONTA INCLUSIVE TRANSPORTE EXCLUSIVE MATERIAIS (BASES: COMP-072 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95996 + 95878)	M3	2.000,00	R\$ 205,75	R\$ 411.500,00
16	MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE CAMADA DE ROLAMENTO EM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, SOBRE BASE PRONTA INCLUSIVE TRANSPORTE EXCLUÍDOS OS MATERIAIS (BASES: COMP-072 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95878)	M3	2.000,00	R\$ 243,65	R\$ 487.300,00
17	MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE CAMADA BINDER EM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE, INCLUSIVE TRANSPORTE EXCLUÍDOS OS MATERIAIS (BASES: COMP-090 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95996 + 95878)	M3	2.000,00	R\$ 203,85	R\$ 407.700,00
18	MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE CAMADA DE ROLAMENTO EM PAVIMENTO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE, INCLUSIVE TRANSPORTE EXCLUÍDOS OS MATERIAIS (BASES: COMP-090 PROJETO PADRÃO GPPE + SINAPI 95995 + 95878)	M3	2.000,00	R\$ 241,75	R\$ 483.500,00
<b>TOTAL Lote 2</b>					<b>R\$ 37.271.455,00</b>

**Valor total: R\$ 37.271.455,00 (trinta e sete milhões duzentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

**3.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

**3.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.3.1.** O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:**

**3.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.5.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:**

**3.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA:**

 RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 466, CENTRO

 (53) 3233-6060

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

**4.2.1.** O instrumento contratual deverá ser assinado, no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

**4.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**4.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.4.2.1.** aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**4.4.2.2.** mantiverem sua proposta original.

**4.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.5.** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

**4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no edital.

**4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**4.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**4.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**4.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

 RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 466, CENTRO

 (53) 3233-6060

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

 RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 466, CENTRO

 (53) 3233-6060

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 20, inc. III do Decreto Municipal 19.130/2022; ou

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incs. III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**7.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incs. III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas

 RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 466, CENTRO

 (53) 3233-6060

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



## Prefeitura Municipal do Rio Grande

### Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.4.1.** Por razão de interesse público;

**7.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;  
ou

**7.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 20, inc. III do Decreto Municipal 19.130/2022.

## **8. DAS PENALIDADES:**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

**8.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**8.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 22, § 8º do Decreto Municipal 19.130/2022).

**8.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 (art. 22, § 8º do Decreto Municipal 19.130/2022).

## **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

 RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 466, CENTRO

 (53) 3233-6060

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

**9.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3.** A liquidação e o pagamento se dará na forma do art 1º, IX da Ordem de Serviço nº 006, de 25 de outubro de 2023 do Gabinete do Prefeito.

**9.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**9.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**9.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

**9.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**9.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**9.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**9.9.1.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.9.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**9.9.2.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.9.2.2.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**9.9.2.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.9.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.9.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.9.3.2.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na Minuta de Contrato anexo ao Edital.

 RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 466, CENTRO

 (53) 3233-6060

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

**10.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio Grande, 25 de Julho de 2024.

**ELIZANDRA**  
**DUNCKE:9547**  
**9511149**

Assinado de forma  
digital por ELIZANDRA  
DUNCKE:95479511149  
Dados: 2024.07.26  
07:59:17 -03'00'

**Compacta Sul Pavimentação Ltda**  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



VINICIUS MORAES DA  
SILVA 032.965.960-  
03 26/07/2024 15:42:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vinicius Moraes da Silva**  
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade



DEIVID MORAES  
MENDES 989.438.470-  
68 26/07/2024 14:32:51

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações